



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERENCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO OBJETIVO DOS SERVIÇOS
3. DAS RESPONSABILIDADES
4. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
5. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
6. DO PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
7. DO CRONOGRAMA
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
9. DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
11. DAS MEDIÇÕES
12. DO PAGAMENTO
13. DA CLAÚSULA DO REAJUSTAMENTO
- 14- DAS CONDIÇÕES GERAIS
15. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TERMO DE REFERENCIAS
16. DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da silva, nº 280, Nossa senhora do rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

1.2.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS E POR MEDIÇÃO, ALOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG.

1.2.2 A forma de execução será indireta, pelo regime de Sistema de Registro de Preços - do tipo Menor Preço Global.

1.2.3. O Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82, da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração, com grande vantagem da desnecessidade de dotação orçamentária, pois a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros e a existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, e no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

1.2.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/21, e no caso de serviços de natureza contínua o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fundamento no artigo 106 da Lei nº 14.133/21, sendo o contrato e as prorrogações terão garantia contratual de 5% (cinco por cento) dos respectivos valores, e a quantidade para prorrogação deverá ser apenas aquelas constantes do contrato primitivo e não o total da Ata de Registro de Preços, podendo este contrato, conforme necessidade da Administração sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme está previsto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21

1.2.5. O prazo de vigência do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundos desta Ata de Registro de Preços, terá prazo de vigência de 01 (um) ano / 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos / 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.2.6. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.7. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

1.2.8. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade.

1.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

1.3.1. O Município de Mateus Leme necessita de serviços diversos, tais como a manutenção, restauração e conservação das estradas vicinais, obras diversas de mesma natureza e veículos de apoio a estas atividades, possuindo contrato atual que se encontra em eminência de possuir sua vigência exaurida. Portanto a presente contratação visa suprir a demanda da falta de equipamentos, caminhões, necessitando abertura de um processo para possibilitar o devido atendimento aos serviços essenciais e melhorias no município.

1.3.2. A contratação requisitada será responsável por todo atendimento, inclusive às demandas urgentes de manutenção de vias, principalmente no período chuvoso. Estes equipamentos atenderão todas as demandas das regiões como, regularização de vias não pavimentadas, manutenção e conservação de estradas vicinais, espalhamento de materiais, melhorias e limpeza de logradouros.

1.3.3. Diante desta importância e para que possamos manter a continuidade dos serviços essenciais, se faz necessário licitação e homologação de processo licitatório, com previsão de início em maio/2025.

1.3.4. Os serviços objeto da presente licitação serão executados de forma ininterruptos e contínuos, exatamente como previstos nos Artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.3.5. Portanto, JUSTIFICA-SE a abertura de um Processo Licitatório, para o cumprimento do objeto solicitado

2. DO OBJETIVO DOS SERVIÇOS

2.1. O objetivo é a disponibilização de máquinas, equipamentos e caminhões, para realização de diversos serviços imprescindíveis para esta Administração, dos quais cita-se executar as atividades de manutenção e conservação na malha viária não pavimentada municipal, aplicando operações rotineiras preventivas e corretivas periódicas e especiais com finalidade de preservar as características técnicas e funcionais da malha viária municipal, serviços de terraplenagem em geral, manutenção de vias e logradouros públicos e demais demandas. Os serviços de conservação das estradas vicinais integram o conjunto de ações adotadas pelo Município, destinadas a proporcionar conforto, segurança e economia aos usuários, dentro de princípios atuais de preservação e atendimento à legislação ambiental.

2.2. A contratada deverá disponibilizar operadores de máquinas, veículos e equipamentos pesados, assumindo o compromisso de reposição de todos os bens na execução do contrato, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por exigência e exclusiva conveniência da Secretaria Municipal de Obras.

2.3. A contratada deverá disponibilizar máquinas, equipamentos, caminhões em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação conforme planilha.

2.4. Em caso de mobilização a pedido da Secretaria de Obras o referido maquinário, que não for utilizado, será remunerado em 70% do valor unitário licitado deste Edital.

3. Detalhamento de alguns serviços a serem prestados:

3.1. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.1.2. Os procedimentos adotados às estradas vicinais, no que condiz ao planejamento, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

execução e ao controle dos serviços de conservação estão dimensionados conforme os aspectos físicos do sistema viário municipal, considerando as atuais condições da plataforma e da faixa de domínio.

3.1.3. Para as ações de melhorias nas estradas vicinais (vias não pavimentadas) foram previstas intervenções em segmentos no leito estradal, tais como correção de greide, de taludes, de rampas, visando assim uma melhor absorção pela via, ao aumento de tráfego verificado em determinados segmentos em função da implementação de atividades minerais e agroindustriais lindeiras.

3.1.4. Nos procedimentos de conservação e manutenção em estradas vicinais são elementos fundamentais para o sucesso da conservação viária, a disponibilidade adequada e a aceitação das equipes de conservação, envolvendo os colaboradores que as integram e equipamentos utilizados e materiais aplicados.

3.2. ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO - ESTRADAS VICINAIS

3.2.1. A conservação rotineira da faixa de domínio em estradas vicinais (vias não pavimentadas) tem por objetivo programar e implementar ações que garantam ao usuário segurança, conforto e preservar a plataforma do corpo estradal.

3.2.2. RECONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA DE ESTRADAS VICINAIS (VIAS NÃO PAVIMENTADAS)

3.2.3. Consiste na execução de serviços de reconformação de plataforma nos trechos não pavimentados que apresentem a necessidade desses serviços. A reconformação de plataforma nesses trechos se dará mediante a execução dos serviços pela executora, sob FISCALIZAÇÃO do setor de obras Município.

3.2.4. Não será permitida que a reconformação retire material da plataforma, devendo as motoniveladoras serem operadas de maneira que o material reconformado seja conduzido sempre das bordas para o eixo da plataforma, se mantendo o abaulamento e a concordância de greide com alinhamentos uniformes às suas adjacências, sem afundamentos e/ou ressalto que gerem desconforto e risco ao tráfego.

3.3. RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM SEGMENTOS DESCONTÍNUOS DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.1. Consiste na execução de serviços de recomposição do revestimento primário da plataforma nos trechos não pavimentados em segmentos descontínuos, previamente aos serviços de reconformação de plataforma, atuando em pontos críticos, afundamentos acentuados e defeitos que justifiquem a necessidade desses serviços. A recomposição do revestimento primário da plataforma nesses trechos se dará mediante a execução dos serviços pela executora, sob FISCALIZAÇÃO e ORIENTAÇÃO do Município.

3.3.2. Os pontos críticos, afundamentos acentuados e defeitos que acarretem em abrupta variação do alinhamento das superfícies (longitudinal e transversal) deverão ser corrigidos com a execução de serviços de recomposição do revestimento primário em segmentos descontínuos, de forma que os serviços subsequentes de reconformação de plataforma possam adquirir os padrões de aceitação definidos para o tráfego. Deverá ser recuperado o abaulamento e a concordância de greide, com alinhamentos uniformes às suas adjacências, sem afundamentos e/ou ressalto.

3.4 RECOMPOSIÇÃO DO REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CONTÍNUO)

3.4.1. Consiste em corrigir o desgaste da ação do tráfego através da adição de material granular adequado e selecionado, como agregado siderúrgico e/ou outros, com o objetivo de recompor a seção transversal proporcionando maior conforto e segurança aos usuários. Diferente da atividade de segmentos descontínuos, os serviços dessa atividade se caracterizam por ações preventivas de maior vulto, em segmentos de até 50m de extensão, justificando mobilização diferenciada e planejamento prévio a execução desses serviços.

3.4.2. A recomposição do revestimento primário em segmentos contínuos ocorrerá por meio

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

de ações preventivas e planejadas, visando, além de recompor o leito estradal com material granular selecionado, melhora na condição de rolamento, sem alterações na geometria em perfil. A execução desses serviços se dará mediante prévio diagnóstico das suas necessidades, com a participação da equipe técnica da executora e da FISCALIZAÇÃO e ORIENTAÇÃO do Município, sendo esses serviços executados de maneira a se melhorar o abaulamento e a concordância de greide, com alinhamentos uniformes às suas adjacências, sem afundamentos e/ou ressalto.

3.5. TERRAPLENAGEM

3.5.1. Terraplenagem é a operação destinada a conformar o terreno existente. De maneira geral ela engloba os serviços de corte e de aterro, desmonte das porções mais elevadas do terreno e depósito de materiais nas zonas mais baixas. A conjunção desses serviços tem por finalidade a execução de melhoramentos no traçado da via em planta e em perfil, de forma a proporcionar condições de tráfego compatíveis com o volume e tipo dos serviços que irão utilizar a via.

3.5.2. O subleito deverá ser limpo e regularizado, as escavações e cargas deverão ser realizadas com utilização de equipamento mecanizado compatível a operações dessa natureza. Os aterros executados deverão ser compactados mecanicamente com energia compatível a se definir um leito estradal resistente às solicitações de tráfego e os empréstimos “deverão ser reconformados e recompostos.

3.6. EXECUÇÃO DE LOMBADAS

3.6.1. São barreiras construídas transversalmente ao sentido de tráfego no leito estradal com o objetivo de impedir o escoamento rápido das águas, ou seja, diminuir a sua velocidade direcionando-as para as obras encarregadas de absorvê-las ou armazená-las (terraços, curvas de nível, valetas não revestidas, caixa de retenção).

3.6.2. A execução de lombadas se dará pela aplicação de material de empréstimo de maneira a se definir um maciço que atenda às finalidades descritas para a lombada, não podendo esse maciço restringir o tráfego nem incorrer em excessivo desconforto na ocasião de sua transição. A geometria da lombada deverá permitir aos veículos uma suave transposição, sem solavancos à suspensão.

3.7. RECOMPOSIÇÃO MECANIZADA DE ATERRO

3.7.1. Consiste em recompor com equipamentos partes erodidas de aterros e/ou estradas vicinais, com objetivo de restaurar o terrapleno original e preservar a plataforma.

3.7.2. Deverão ser removidos materiais estranhos ao corpo do aterro, tais como terra vegetal, banquetas e sarjetas quebradas e outros. Deverá ser regularizada a superfície erodida para sustentação do material reposto. O material reposto deverá apresentar características granulométricas semelhantes ao material original do aterro. O material será lançado em camadas de 20 cm na umidade ótima, compactado previamente a sobreposição de nova camada e assim sucessivamente até a recuperação total do talude de aterro.

3.8. REMOÇÃO MECANIZADA DE BARREIRA

3.8.1. Consiste na remoção com equipamentos de material deslizado de talude de corte sobre a plataforma da via, com o objetivo de desobstruir a drenagem superficial e garantir a segurança do tráfego.

3.8.2. Os trabalhos serão organizados de modo a restabelecer o tráfego de forma mais breve possível. A retirada do material deverá prosseguir até sua remoção completa, com os devidos cuidados à presença do tráfego. Descarregar o material em local apropriado, evitando danos à drenagem superficial e outros elementos da via ou a propriedades lindeiras. Após a remoção, toda a área atingida deverá ser limpa.

3.9. MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

3.9.1. A CONTRATADA deverá aplicar o Plano de Manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos, programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção. O Município de Mateus Leme efetuará avaliações quando se fizer necessário nos equipamentos, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.

3.9.2. Todos os equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos por lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego, sendo que os equipamentos que transitam em vias públicas deverão estar devidamente emplacados.

3.9.3. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva, lubrificações e abastecimentos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA. Não será apropriado o tempo em que os equipamentos estiverem à disposição dos serviços de manutenção, lubrificação e/ou abastecimento, devendo estes serviços serem realizados antes ou após a jornada de trabalho, ou durante o horário de almoço.

3.10. PESSOAL

3.10.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de colaboradores necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

3.10.2. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar o afastamento imediato de todo colaborador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

3.10.3. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada aos colaboradores da CONTRATADA a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual.

3.10.4. Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho sempre uniformizados e devidamente asseados, com vestimenta e calçados adequados, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as Legislações e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.10.5. A CONTRATADA fornecerá auxílio alimentação e/ou alimentação in natura para o seu pessoal.

3.11. FISCALIZAÇÃO

3.11.1. A FISCALIZAÇÃO do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, ao Município de Mateus Leme, através da Secretaria de Obras ou pessoas e/ou empresas por ela indicados ou contratados para esta finalidade, que atuará diária e rotineiramente durante a execução do contrato.

3.11.2. As medições mensais somente serão liberadas após a verificação completa de todos os quantitativos executados.

3.11.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso à todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal referentes aos serviços contratados.

3.11.4. Sempre que necessário, o Município de Mateus Leme irá comunicar por escrito à CONTRATADA dos problemas identificados durante a realização dos serviços. As comunicações por escrito deverão ser protocoladas pelo representante ou encarregado da CONTRATADA, que deverá corrigir os problemas identificados e comunicar as medidas tomadas no prazo máximo de 24 horas.

3.11.5. A contratante se obriga a manter a fiscalização dos serviços e acompanhamentos no que se refere a serviços que eventualmente tiverem obrigatoriedade de fiscalização por engenheiro, sendo a empresa desobrigada de obter CREA, haja vista que os serviços se tratam de locação de máquinas e caminhões com motorista.

3.12. PREÇOS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.1. Todos os serviços serão medidos de acordo com as quantidades executadas de cada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

item, multiplicadas pelos respectivos preços unitários, conforme as unidades previstas na planilha contratual.

3.12.2 – O horário previsto da jornada de trabalho será de 2.^a a 6.^a feira, de 7:00 às 16:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, podendo, a critério da contratante ocorrer utilização dos equipamentos em horário extraordinário, fins de semana e feriados.

3.12.3 - Os equipamentos deverão ser apresentados com os respectivos operadores e motoristas nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecidos de seus combustíveis

3.12.4 – A respectiva medição dos serviços realizados deverá estar acompanhada de **registro fotográfico** de serviços realizados, contendo data e localização.

3.12.5. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pelo CONTRATADO e aprovado pelo Município de Mateus Leme.

3.12.6. As medições serão elaboradas relativamente aos serviços executados no período do primeiro ao último dia do mês, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação do CONTRATADO, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas no mês subsequente.

3.12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que este tenha comprovado, por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês anterior, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços/obras, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, bem como de todos os encargos trabalhistas, e ainda, prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal.

3.13. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

3.13.1. A CONTRATADA fornecerá em quantidade e qualidade adequadas e suficientes os Equipamentos de Proteção Individual à todos os colaboradores durante toda a vigência do Contrato, bem como implantar outros equipamentos que a área de Segurança do Trabalho da CONTRATADA julgar necessários.

3.13.2. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a retirada imediata do local de serviço de qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja trabalhando em situação ou comportamento de risco ou não portando EPI adequado.

3.13.3. É de responsabilidade restrita da CONTRATADA implantar, implementar e observar normas, atitudes e procedimentos visando a segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho.

3.13.4. É de responsabilidade restrita da CONTRATADA providenciar treinamento e conscientização da sua equipe operacional para fazê-los observar as atitudes e procedimentos visando a segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho e o uso correto dos EPI'S.

3.13.5. Relação de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's:

Camisa de malha PV manga comprida, Capa contra chuva em plástico na cor amarela, Luvas tipo cano curto confeccionada em malha, Botina de amarrar com cadarço em algodão trançado e chato, creme protetor para mãos, Protetor auricular e Óculos de Segurança.

3.13.6. Maquinas e equipamentos:

As maquinas e equipamentos, deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação conforme planilha e serão vistoriados pela FISCALIZAÇÃO antes do início de sua operação e deverão ser disponibilizados os seguintes modelos com suas referências:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA (I)	QUANT. TEM (II)	QUANT. MESES (III)	PREÇO UNITÁRIO HORAS (IV)	PREÇO TOTAL (12 MESES) (I*II*III*IV)
01	Máquina escavadeira hidráulica mínima 14 toneladas, potência mínima 155HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		
02	Máquina motoniveladora/patrol, potência mínima 140HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	4	12		
03	Máquina pá carregadeira, sobre rodas, potência mínima de 128HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	3	12		
04	Máquina retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, potência mínima 75HP (4x2 e 4x4), com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível, bom estado conservação Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	6	12		
05	Máquina rolo compactador pata/liso vibratório, potência mínima 80HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos uso.	H	180 HORAS MENSAIS	3	12		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Máquina trator de esteira, potência mínima 155hp, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		
07	Trator de pneus com potência mínima 122cv, tração 4x4, com grade de discos acoplada, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		
08	Vibro acabadora para pavimentação asfáltica, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		
09	Caminhão guindauto hidráulico, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		
10	Caminhão 3/4 baú, capacidade mínima de 4 toneladas, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		
11	Caminhão toco bascula mínimo 6m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Caminhão truck/traçado báscula mínimo 18m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		
13	Caminhão truck báscula mínimo 10m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	6	12		
14	Caminhão limpa fossa tanque mínimo 4.000 Lts, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		
15	Caminhão pipa potável mínimo 10.000 litros para transporte de água potável, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	4	12		
16	Caminhão pipa não potável mínimo 10.000 litros para transporte de água não potável, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	5	12		
17	Caminhão 3/4 carroceria aberta de madeira, capacidade 4,0 toneladas. com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Caminhão com cavalo mecânico capacidade máxima de tração combinado de 45000Kg, potência 330cv, semirreboque ou prancha, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12		
19	Caminhão truck prancha, mínimo 12 toneladas, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12		
20	Caminhão carroceria com módulo passageiro/caminhão toco, PBT 16.000kg, carga útil máxima 10.658 kg, dist. entre eixos 4,8, potência > 189 CV, inclusive carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca domens. Prox 2,5x7,00x0,50 com módulo passageiro, com manutenção, seguro e rastreador veicular, condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	3	12		

2.23. IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

2.23.2 - A condução dos equipamentos, máquinas e veículos pesados estará a cargo da contratada, incluindo todas as despesas com salários, remunerações, encargos sociais e previdenciários, bem como aqueles devidos em função da Legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.23.3 – O fornecimento de óleo combustível para máquinas e caminhões será de responsabilidade da contratada.

2.23.4 – As máquinas e equipamentos de grande porte devem possuir sinal sonoro que identifique inversão de seu sentido de deslocamento (ré).

2.23.5 - A contratada deverá manter os equipamentos cobertos por apólice de seguro, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros.

2.24. PREPOSTO

2.24.1. A CONTRATADA deverá manter junto ao contrato, um preposto que será o contato da empresa com o Município de Mateus Leme. Este profissional deverá executar o controle dos relatórios diários de serviços, providenciar os serviços de manutenção dos equipamentos quando necessários, orientar os motoristas e operadores de acordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, entre outros serviços inerentes à função.

2.25. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM SEGUIDAS

- Os serviços prestados pela licitante vencedora deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

- Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

- Os materiais básicos empregados pela empresa prestadora de serviços, deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

a). Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b). Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c). Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d). Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

e). Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

f). Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

g). Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;

h). Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

i). Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

j) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

- A qualquer tempo o município de Mateus Leme/MG, poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

- A licitante vencedora deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo município de Mateus Leme/MG.

- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

2.26 IMPACTO AMBIENTAL

Baseado na programação da Administração não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto, mas, se necessário, a licitante vencedora deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

Para cumprir as exigências ambientais, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas que não venham causar danos ao meio ambiente, tais como:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
- Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- A terraplenagem de corte de bota-fora, se houver, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização;

2.27 SINALIZAÇÃO:

Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação e sendo estes serviços de responsabilidade da Contratante.

2.28. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO TRÂNSITO

Nas áreas públicas abrangidas pela prestação de serviços, quando necessário serão solicitados o apoio da Fiscalização de Trânsito, assim adotadas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos a pessoas ou veículos.

As áreas delimitadas deverão ser reduzidas ao indispensável, de modo a causar o mínimo obstáculo ao trânsito.

As ruas utilizadas para desvio ao tráfego deverão ser mantidas em perfeitas condições e serão de responsabilidade do município.

OBSERVAÇÃO: Serão de responsabilidade da Contratante sem ônus para a Contratada, todas as providências do trânsito e colocação de sinalização.

2.29. EQUIPE DE TRABALHO

A Empresa vencedora do certame deverá compor de equipes de trabalho de forma a atender as necessidades e exigências do município de Mateus Leme.

2.30. ALTERAÇÕES

O Município poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas e projetos, efetuando redução ou ampliação dos itens do objeto deste ajuste, dentro das leis. Ocorrendo as alterações de que trata, a licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação do Município quanto ao orçamento referente aos acréscimos ou decréscimos de serviços, contemplando os preços unitários cotados em sua proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento e deflacionados para o mês de sua proposta, de acordo com os índices setoriais praticados pelo município de Mateus Leme, e com o desconto da licitante dado em sua proposta mediante composição de custo.

2.31. OBSERVAÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nenhum equipamento/máquina e veículo será utilizado sem a prévia autorização da Fiscalização

A rejeição parcial ou total de equipamento/máquina e veículo por parte da Fiscalização não dará direito a nenhuma indenização.

Os serviços só serão iniciados após a aprovação das notas de serviços pela Fiscalização.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DO LICITANTE VENCEDOR:

3.1.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

3.1.2 Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições do município de Mateus Leme.

3.1.3. Prestar os serviços especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT 16.280/2015, NR-18, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Mateus Leme, e submetendo-se à fiscalização do Município de Mateus Leme.

3.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

3.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização do Município, sem se eximir de sua responsabilidade.

3.1.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

3.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

3.1.9. Manter a frente dos trabalhos preposto, liderada por pessoa qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

3.1.10. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Minas Gerais, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

3.1.10.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de um serviço que contempla serviços complementares as atividades, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução do serviço, diminuindo transtornos à população.

3.1.10.2. A critério exclusivo do Município de Mateus Leme e mediante prévia e expressa autorização do ordenador de despesas, a licitante vencedora poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo formalizado termo aditivo ao qual conterà a indicação precisa do serviço a ser subcontratado.

3.1.10.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da licitante vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata esta licitação, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

3.1.10.4. A assinatura do contrato caberá somente à contratada, por ser a única responsável perante o Município de Mateus Leme, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

3.1.10.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Mateus Leme e a licitante vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a subcontratada.

3.1.10.6. O Município de Mateus Leme se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da licitante vencedora e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

3.1.10.7. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município de Mateus Leme, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

3.1.10.8. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante o Município de Mateus Leme a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

3.1.10.9. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.10.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Mateus Leme que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Mateus Leme.

3.1.11. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Mateus Leme ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

3.1.12. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

3.1.13. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

3.1.14. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

3.1.15. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

3.1.16. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

3.1.17. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.18. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Mateus Leme.

3.1.19. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

3.1.20. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

3.1.21. Todos os locais deverão ser devidamente recompostos por conta da empresa licitante vencedora, dentro da legislação vigente em esfera municipal, estadual e federal.

3.1.22. Todas as despesas com material, pessoal, transporte, mão de obra e outras que surgir, correrão por conta da empresa licitante vencedora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.23. Substituir imediatamente, qualquer funcionário do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

3.1.24. Os equipamento/máquinas e veículos na execução do objeto deste Termo de Referência devem atender os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.1.25. Observar rigorosamente o prazo de execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os prazos de locação, aquisição de materiais e serviços;

3.2. DO MUNICÍPIO

3.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

3.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

3.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

3.2.4. A existência e a atuação da Fiscalização do Município de Mateus Leme em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

3.2.5. A qualquer tempo a Fiscalização do Município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.2.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

3.2.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

3.2.8. Atestar a execução do contrato.

3.2.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

4. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Neste procedimento, nomear-se como fiscal Lucas kelvin da Silva Amaral.

4.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.5. Gestor do Contrato

4.5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Gestora, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. Neste procedimento, nomear-se como gestor o Luciano Diniz Cunha.

4.5.2. Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.5.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5.4. A fiscalização e gestão contratual, pelo município, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a). Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo município de Mateus Leme, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.7. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados

5. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

5.2. A licitante vencedora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI pelos seus empregados, orientar quanto à forma correta de utilização dos EPI's, bem como orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetivamente utilizados.

5.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

5.4. A licitante vencedora, em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Mateus Leme e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

5.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para o Município de Mateus Leme, profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

5.7. O Município de Mateus Leme atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

5.8. Cabe à licitante vencedora solicitar ao Município de Mateus Leme a presença imediata do responsável pela fiscalização do Município em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. DO PREÇO DE REFERENCIA –VALOR ESTIMATADO DE CONTRATAÇÃO

EQUIPAMENTOS PESADOS E CAMINHÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA (I)	QUANT.I TEM (II)	QUANT. MESES (III)	PREÇO UNITÁRIO HORAS (IV)	PREÇO TOTAL (12 MESES) (I*II*III*IV)
------	-----------	-----	---------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Máquina escavadeira hidráulica mínima 14 toneladas, potência mínima 155HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12	377,1233	1.629.172,66
02	Máquina motoniveladora/patrol, potência mínima 140HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	4	12	380,00	3.283.200,00
03	Máquina pá carregadeira, sobre rodas, potência mínima de 128HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	3	12	291,3667	1.888.056,22
04	Máquina retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, potência mínima 75HP (4x2 e 4x4), com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível, bom estado conservação Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	6	12	246,6667	3.196.800,43
05	Máquina rolo compactador pata/liso vibratório, potência mínima 80HP, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos uso.	H	180 HORAS MENSAIS	3	12	263,00	1.704.240,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da silva, nº 280, Nossa senhora do rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Máquina trator de esteira, potência mínima 155hp, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação. Maximo 10 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12	469,20	1.013.472,00
07	Trator de pneus com potência mínima 122cv, tração 4x4, com grade de discos acoplada, com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12	293,3333	633.599,93
08	Vibro acabadora para pavimentação asfáltica, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. bom estado de conservação.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12	394,30	851.688,00
09	Caminhão guindauto hidráulico, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12	373,5167	1.613.592,14
10	Caminhão 3/4 baú, capacidade mínima de 4 toneladas, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12	263,2667	568.656,07
11	Caminhão toco bascula mínimo 6m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12	207,7767	897.595,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	Caminhão truck/traçado báscula mínimo 18m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12	383,50	1.656.720,00
13	Caminhão truck báscula mínimo 10m³, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	6	12	306,6467	3.974.141,22
14	Caminhão limpa fossa tanque mínimo 4.000 Lts, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	2	12	401,7333	1.735.487,86
15	Caminhão pipa potável mínimo 10.000 litros para transporte de água potável, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	4	12	278,5333	2.406.527,71
16	Caminhão pipa não potável mínimo 10.000 litros para transporte de água não potável, com manutenção, seguro e rastreador veicular com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	5	12	253,6333	2.739.239,64
17	Caminhão 3/4 carroceria aberta de madeira, capacidade 4,0 toneladas. com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENSAIS	1	12	220,00	475.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Caminhão com cavalo mecânico capacidade máxima de tração combinado de 45000Kg, potência 330cv, semirreboque ou prancha. com manutenção, seguro e rastreador veicular, com condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENS AIS	2	12	355,6667	1.536.480,14
19	Caminhão truck prancha, mínimo 12 toneladas, com manutenção, seguro e rastreador veicular. Com condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENS AIS	1	12	238,5167	515.196,07
20	Caminhão carroceria com módulo passageiro/caminhão foco, PBT 16.000kg, carga útil máxima 10.658 kg, dist. entre eixos 4,8, potência 189 CV, inclusive carroceria fixa aberta de madeira para transporte geral de carga seca domens. Prox 2,5x7,00x0,50 com módulo passageiro, com manutenção, seguro e rastreador veicular, condutor e com fornecimento de combustível. Bom estado de conservação. Maximo 5 anos de uso.	H	180 HORAS MENS AIS	3	12	265,00	1.717.200,00
	Valor Total Estimado 12 meses.						R\$ 34.036.265,45

6.1. O valor disposto na tabela junto ao item 6, trata-se do valor global para execução dos serviços, estando a composição unitária de cada item devidamente disposta em tabela anexa.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma de execução deverá ser apresentado pela Licitante Vencedora, após recebimento da Ordem de Serviço, ajustado de acordo com a programação da Secretaria de Obras do Município de Mateus Leme.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2.2. Considerando o objeto do presente certame, no qual a prévia qualificação do futuro contratado é determinante para a boa execução do objeto, a qualificação de habilitação deve anteceder a seleção de proposta, ou seja, a fase de habilitação (inciso V) deverá anteceder fase a apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV), conforme previsto no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será conforme demanda da secretaria.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Serão julgados habilitados para a presente Licitação, os interessados que apresentarem, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, os documentos descritos nos subitens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível), facultado à Comissão Permanente de Licitação diligenciar para verificar a autenticidade de cada atestado ou documento.

a) optando a licitante pela autenticação de documentos por servidor da administração, sugerimos preferencialmente que a mesma dar-se-á com antecedência de 01 (um) dia útil da realização do certame.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pelo município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IL : Índice de Liquidez; AC : Ativo
Circulante;
PC : Passivo Circulante;

AR : Ativo Realizável;
ECP : Exigível a Curto Prazo:

Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (uma vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$IET = (PC + ELP) / AT$ onde: PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível de Longo Prazo; AT = Ativo Total.

Obs.: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (EN), FOI ALTERADO, COMO RESULTADO, PARA IGUAL OU MENOR A 1,00 (UM VIRGULA ZERO), CONFORME PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS (GABINETE CONSELHEIRO MAURI TORRES), PROCESSO Nº 1031249.

8.7.1.2. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.7.1.3. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo

8.7.1.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 – Copyright 2010).

8.7.1.5. A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice contido no item 8.7.1.

8.7.1.6. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

8.7.1.7. Caso a empresa licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão n.º 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).

8.7.1.8. Ainda que a empresa licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item anterior, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

8.7.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.7.2.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, específica (s) para o serviço referido de locação de máquinas, equipamentos e caminhões;

8.8.2. Comprovação de aptidão de desempenho técnico do licitante, através de atestado (s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado,

8.8.7. Não será admitido Atestado de Capacidade Técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

8.8.3. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

8.8.4. DECLARAÇÃO de que a empresa licitante conhece todas as informações e condições estabelecidas no presente Edital, bem como das condições dos locais onde serão realizadas as obras/serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta ou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ao local das obras/serviços expedidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Mateus Leme.

8.8.5. Deverá ainda, comprovar que o pessoal destacado como necessário para a execução

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

dos serviços possui vínculo com a contratada, através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e qualificação técnica exigida para função a ser desempenhada, mediante apresentação de certificações.

9 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - As licitantes habilitadas no processo, deverão apresentar:

9.1.1. Proposta Comercial, que deverá estar devidamente preenchida, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.

9.1.2. – Comprovante de Protocolo de recolhimento junto a comissão de licitações, da quantia de 1% do valor estimado a título de garantia de proposta, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 14.133/21, que deverá ser realizado até 2 (dois) dias úteis da realização do certame.

9.1.3. – A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.4. – Implicará na execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação.

9.1.5. – A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º Ficha: 789;791;

11. DAS MEDIÇÕES

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente efetivamente realizados, desde que verificado o seu aceite pela fiscalização do município. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

11.2. As medições conterão a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Mateus Leme e instruída pela Secretaria Municipal de Obras Públicas relativa à parcela total de serviços efetivamente executados e medido até o dia 30 de cada mês;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) em até 30 (trinta) dias subsequentes a data do protocolo da Nota Fiscal;

d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma, período de execução da etapa, número da licitação e do Contratos (Município), sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Fiscal de Contrato;

e) os serviços serão medidos conforme os critérios de medição estabelecidos no cronograma. O cronograma deverá ser apresentado pela Licitante Vencedora, após recebimento da Ordem de Serviço, devendo atender o Cronograma da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

12.2. O CNPJ deverá ser o mesmo apresentado na fase de habilitação deste Edital.

13. DA CLAÚSULA DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela Variação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicados Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Brasil, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \frac{Pi \times li - lo}{lo}$, onde:

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

li é o índice publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Brasil relativo à data do adimplemento da obrigação;

lo é o índice publicado pela mesma revista relativo à data da apresentação da proposta.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

13.2. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data de apresentação da Planilha de Quantitativos e Preços, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com valores da proposta classificada em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao CONTRATO, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.2 -A Ata de Registro de Preço terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

14.3 - O prazo do Contrato para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço global inicial que autorizar o início das atividades. Este poderá ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo (s) aditivo (s).

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mateus Leme a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

14.5 -O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

14-6 -A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.7 - As quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes estão limitadas aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedado efetuar

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da Silva, nº 280, Nossa Senhora do Rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

acréscimos nos quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 -Entretanto, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 - Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

14.10 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.11 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo e vigência da ata.

14.12 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 O serviço contratado atende a solução como um todo por oferecer empresa devidamente capacitada para realizar a prestação de serviços que esta Administração não possui capacidade técnica, maquinaria e de mão de obra necessária para viabilizá-la.

Mateus leme, 05 de junho de 2025

Luciano Diniz Cunha
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Domingos Alves da silva, nº 280, Nossa senhora do rosário
Mateus Leme, CEP 35.670-000
(31) 3535 - 4054 / (31) 3535 - 3706
obras@mateusleme.mg.gov.br